

ATO nº 138/GP

João Pessoa, 18 de julho de 1995

O JUIZ TOGADO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E**

Interromper, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade de serviço, a partir da presente data, as férias da Juíza Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, referentes ao 2º período de 1995, aprazadas para usufruto de 17 de julho a 05 de agosto de 1995.

Dê-se ciência.

Publique-se no diário da Justiça

ALUÍSIO RODRIGUES

Juiz Togado

no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO - PARAÍBA

ATO nº 139/GP

João Pessoa, 20 de julho de 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº 5782/95,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar à administração da Junta de Conciliação e Julgamento de Cajazeiras-PB um equipamento de reprografia,

**R E S O L V E**

Autorizar a instalação desse serviço no endereço acima e nas seguintes condições:

1 - O Senhor Jocelino Francisco Duarte, inscrição nº 5925 - OAB - PB, de ora em diante denominado AUTORIZATÁRIO, está autorizado a instalar um equipamento de reprografia, numa área de 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), do imóvel citado, onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento de Cajazeiras a ser determinada pela Juíza Presidente, para seu atendimento preferencial, bem como para os patronos das demais partes interessadas nesse serviço;

2 - O prazo de duração da presente autorização é indeterminado, a partir desta data, e sem ônus por esta utilização, inclusive quanto ao pagamento da cota de energia elétrica, podendo ter seu término a qualquer época, através de simples manifestação por escrito da AUTORIZANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

3 - Constituem obrigações da AUTORIZATÁRIA:

a) responsabilizar-se pela segurança física e patrimonial da área cedida, não cabendo a autorizante nenhuma responsabilidade por quaisquer perdas, danos, roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados a seus pertences, objeto desta Autorização;

b) tratar os servidores do Tribunal bem como os Advogados e as partes com urbanidade, respeito condizente com o nível do ambiente e da Instalação;

c) proporcionar aos interessados pelas cópias um serviço à altura, cobrando pelas mesmas um justo preço de mercado.

4 - A AUTORIZATÁRIA só auferirá das vantagens que lhe forem expressamente deferidas no presente ATO, e sempre sujeitos a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade deste ATO.

Dê-se ciência.

Publique-se.

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO - PARAÍBA

ATO nº 140/GP

João Pessoa, 20 de julho de 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após cessão expressa através do Ofício TRF 1ª Região Nº 383/95,

**R E S O L V E**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, obedecida a ordem de classificação, o candidato MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TRT 13ª AJ-021, Classe "C", Padrão NS II, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça.

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Presidente